



DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 821 Pg. 15
Data: de 09 a 15
de Setembro de 2013

FIXA VALORES DE DIÁRIAS PARA
VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO
GRANDE

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado os seguintes valores a título de indenização de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande na forma de quantidade de Unidade Fiscal do Município – UFM a ser concedida:

Tipo de Diária	Quantidade de UFM
Distrito Federal e capitais de outros Estados	10
Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu e demais cidades com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes do interior de outros Estados	7
Cidades com menos de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes	5
Curitiba e Região Metropolitana	1

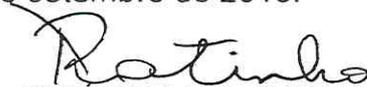
Parágrafo Único. Para fins de constatação de habitantes em cada município será considerado o resultado oficial apresentado pelo último levantamento realizado pelo IBGE.

Art. 2º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande será procedida na forma como especificada em Resolução própria.

Art. 3º Os valores de Unidade Fiscal do Município – UFM acompanharão automaticamente os reajustes periódicos a ele aplicados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2013.


ELIDIO JOSÉ SEGALA CARVALHEIRO
Presidente em exercício